

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO - 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa—1.

	A :	99 IN	AIURAS		
As três séries	Ano	1600\$	Semestre		850\$
A 1.ª série	30	600\$	3 0		350\$
A 2.ª série	>>	600\$) »		350\$
A 3.ª série	33	600\$	×		350\$
	Aı	êndices	- anual, 600	\$	
1	Preço	avulso –	por página,	\$50	
A estes	preços	acresce	m os portes	do correio)

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 495/77:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil da Maia.

Portaria n.º 496/77:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil do Barreiro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter entrado em vigor o Acordo por troca de notas entre Portugal e a República Federal da Alemanha referente a uma doação de 800 000 marcos.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 497/77:

Determina que as despesas de administração — pessoal e consumo corrente — das comissões instaladoras das administrações distritais dos serviços de saúde sejam suportadas em partes iguais pelos hospitais distritais, centros de saúde distritais e pelos serviços distritais dos Serviços Médico-Sociais.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 498/77:

Aprova como norma definitiva o inquérito I-1414, com o n.º NP-1521.

Portaria n.º 499/77:

Aprova como normas definitivas os inquéritos I-1472 a I-1474, com os n.º NP-1532 a NP-1534.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 495/77 de 9 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do ar-

tigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil da Maia.

Ministério da Justiça, 20 de Julho de 1977. — O Ministro da Justiça, António de Almeida Santos.

Portaria n.º 496/77 de 9 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante e dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil do Barreiro.

Ministério da Justiça, 20 de Julho de 1977. — O Ministro da Justiça, António de Almeida Santos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que entrou em vigor, a 19 de Julho de 1977, o Acordo por troca de notas, cujos textos acompanham o presente aviso, entre Portugal e a República Federal da Alemanha referente à doação de 800 000 marcos para apoio ao programa de melhoria das estruturas agrícolas no baixo vale do Mondego.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 22 de Julho de 1977. — O Director-Geral Adjunto, Paulo Ennes.

Sr. Embaixador:

Tenho a honra de acusar a recepção da Nota de V. Ex.ª de 30 de Junho último, em que, com referência ao resultado da reunião da Comissão Mista Governamental Luso-Alemã para Questões Econó-

micas, realizada aos 3 e 4 de Junho de 1976, me propõe, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Acordo:

- 1. O Governo da República Federal da Alemanha, reconhecendo a manutenção das relações amistosas entre a República Federal da Alemanha e a República Portuguesa como base para o presente Acordo, possibilitará ao Governo da República Portuguesa ou a um outro destinatário, a ser escolhido conjuntamente por ambos os Governos, receber por intermédio do Kreditanstalt für Wiederaufbau (Instituto de Crédito para a Reconstrução em Francoforte do Meno) um donativo até ao montante de DM 80 000 (por extenso: oitocentos mil Deutsche Mark) para o apoio do programa de melhoramento das estruturas agrícolas no baixo vale do Mondego, lançado pelo Ministério da Agricultura e Pescas de Portugal.
- 2. A utilização do donativo, bem como as condições da sua concessão, serão determinadas pelo contrato de contribuição financeira a celebrar entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau e o Governo da República Portuguesa, o qual estará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha.
- 3. O Governo da República Portuguesa isentará o Kreditanstalf für Wiederaufbau de todos os impostos e demais encargos fiscais a que possa estar sujeito no território da República Portuguesa aquando da celebração ou durante a execução do contrato de contribuição financeira referido no parágrafo 2.
- 4. O Governo da República Federal da Alemanha atribui especial importância a que no fornecimento de bens e na prestação de serviços resultantes da concessão do donativo seja dada preferência à utilização das possibilidades económicas do *Land* de Berlim.
- 5. O presente Acordo aplicar-se-á também ao Land de Berlim desde que o Governo da República Federal da Alemanha não apresente ao Governo da República Portuguesa declaração em contrário dentro dos três meses após a entrada em vigor do presente Acordo.

Em conformidade com a proposta de V. Ex.a, tenho a honra de informar que o Governo da República Portuguesa concorda com as propostas contidas nos parágrafos 1 a 5 e que a Nota de V. Ex.a e esta de resposta constituirão um Acordo entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Permita-me, Sr. Embaixador, apresentar a V. Ex.^a os protestos da minha mais alta consideração.

José de Medeiros Ferreira.

S. Ex.^a Prof Fritz Caspari. Embaixador da República Federal da Alemanha. Lisboa.

Tradução

Lisboa, 30 de Junho de 1977.

Sr. Ministro:

Com referência ao resultado da reunião da Comissão Mista Governamental Luso-Alemã para Ques-

tões Económicas, realizada aos 3 e 4 de Junho de 1976, tenho a honra de propor a V. Ex.^a, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Acordo:

- 1. O Governo da República Federal da Alemanha, reconhecendo a manutenção das relações amistosas entre a República Federal da Alemanha e a República Portuguesa como base para o presente Acordo, possibilitará ao Governo da República Portuguesa ou a um outro destinatário, a ser escolhido conjuntamente por ambos os Governos, receber por intermédio do Kreditanstalt für Wiederaufbau (Instituto de Crédito para a Reconstrução em Francoforte do Meno) um donativo até ao montante de DM 800 000 (por extenso: oitocentos mil Deutsche Mark) para o apoio do programa de melhoramento das estruturas agrícolas no baixo vale do Mondego, lançado pelo Ministério da Agricultura e Pescas de Portugal.
- 2. A utilização do donativo, bem como as condições da sua concessão, serão determinadas pelo contrato de contribuição financeira a celebrar entre o Kreditanstalt für Wiederalfbau e o Governo da República Portuguesa, o qual estará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha.
- 3. O Governo da República Portuguesa isentará o Kreditanstalt für Wiederalfbau de todos os impostos e demais encargos fiscais a que possa estar sujeito no território da República Portuguesa aquando da celebração ou durante a execução do contrato de contribuição financeira referido no parágrafo 2.
- 4. O Governo da República Federal da Alemanha atribui especial importância a que no fornecimento de bens e na prestação de serviços, resultantes da concessão do donativo, seja dada preferência à utilização das possibilidades económicas do *Land* de Berlim.
- 5. O presente Acordo aplicar-se-á também ao Land de Berlim desde que o Governo da República Federal da Alemanha não apresente ao Governo da República Portuguesa declaração em contrário dentro dos três meses após a entrada em vigor do presente Acordo.

Caso o Governo da República Portuguesa concorde com as propostas contidas nos parágrafos 1 a 5, esta nota e a de resposta de V. Ex.ª, em que se expresse a concordância do seu Governo, constituirão um Acordo entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da nota de resposta de V. Ex.ª

Permita-me, Sr. Ministro, apresentar a V. Ex.^a os protestos da minha mais alta consideração.

Fritz Caspari.

S. Ex. a o Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa.

Dr. José de Medeiros Ferreira. Lisboa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

10.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com a primeira parte do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro, por despacho de 6 de Junho de 1977 e acordo prévio em despacho de 17 de Junho de 1977:

	Class	ificação	i			
Org	ânica Divisão	Funcional	Econó-	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
Capi- tulo	Subdi- visão	1 uncional	mica		•	
		·				
06		-	· 	Estabe!ecimentos de ensino básico, secundário e agrícola		
	04	3.02		Liceus		
			14.00 26.00 30.00 44.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	3 300 000\$00 4 500 000\$00 900 000\$00	-\$- -\$- -\$-
		!	44.09	Diversas	- \$	10 700 000\$0
			52.00	Investimentos Maquinaria e equipamento	2 000 000\$00	-5-
	05	3.02	<u> </u>	Escolas técnicas, industriais, comerciais e industriais-comerciais		
			07.00 14.00 25.00 26.00 30.00 44.00	Alimentação e alojamento — Espécie	-\$- 4 500 000\$00 -\$- 3 000 000\$00 900 000\$00	130 000\$0 -\$- 1 300 000\$0 -\$- -\$-
	1		44.09	Diversas	\$	12 400 000 \$ 0
	1		52.00	Investimentos Maquinaria e equipamento	4 000 000\$00	- S
	06	3.02		Escolas Secundárias		
			07.00 14.00 25.00 29.00 30.00 44.00	Alimentação e alojamento — Espécie	130 000\$00 1 000 000\$00 1 300 000\$00 1 500 000\$00 1 300 000\$00	- S- - S- - S- - S-
			44.09	Diversas	-\$	3 914 000 \$ 0
	07	3.02		Escola Prática de Agricultura do Conde de S. Bento de Santo Tirso		
	: : :		01.43 29.00	Gratificações certas e permanentes	6 000 \$ 00 108 000 \$ 00	-\$- -\$-
					28 444 000\$00	28 444 000\$0

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Julho de 1977. — O Director, Albertino Marques.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 497/77 de 9 de Agosto

Nos termos do artigo 2.°, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 488/75, de 4 de Setembro, e em execução da Portaria n.º 428/76, de 17 de Julho, têm sido criadas diversas administrações distritais dos serviços de saúde e nomeadas as respectivas comissões instaladoras.

A estas comissões compete, nomeadamente, gerir os fundos e dotações das administrações distritais, efectuar as despesas necessárias ao seu funcionamento, orientar e fiscalizar o funcionamento e a gestão dos estabelecimentos e serviços integrados, bem como estudar e propor as providências necessárias ao aperfeiçoamento das estruturas existentes.

As administrações distritais têm-se debatido, no entanto, com enormes dificuldades, resultantes da falta da necessária actuação conjugada dos serviços locais de saúde e, essencialmente, do facto de as comissões instaladoras não terem sido contempladas com dotações orçamentais, bem como de a Comissão Coordenadora de Financiamento não dispor dos mecanismos legais necessários à integral prossecução dos seus objectivos.

Impõe-se, pois, definir, embora transitoriamente, a origem dos recursos financeiros que permitirão fazer face às despesas correntes de administração — pessoal e material de consumo corrente.

Assim, como nas administrações distritais irão ser integrados os estabelecimentos e serviços dependentes da Direcção-Geral de Saúde, Direcção-Geral dos Hospitais e dos Serviços Médico-Sociais, pela presente portaria determina-se que o financiamento daquelas administrações distritais seja efectuado em partes iguais pelos hospitais, centros de saúde distritais e serviços distritais dos Serviços Médico-Sociais.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, em execução do Decreto-Lei n.º 488/75, de 4 de Setembro, o seguinte:

- 1. Enquanto a Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde, prevista no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 12/77, de 7 de Fevereiro, não dispuser dos mecanismos legais necessários à prossecução dos seus objectivos, as despesas de administração pessoal e consumo corrente das comissões instaladoras das administrações distritais dos serviços de saúde serão suportadas em partes iguais pelos hospitais distritais, centros de saúde distritais e pelos serviços distritais dos Serviços Médico-Sociais.
- 2. Os serviços distritais dos Serviços Médico-Sociais centralizarão o pagamento das despesas das comissões instaladoras referidas no n.º 1 e procederão à respectiva contabilização.
- 3. Para o efeito do disposto no número anterior, os hospitais distritais localizados na sede do distrito e os centros de saúde distritais enviarão aos serviços distritais dos Serviços Médico-Sociais, até ao dia 10 de cada mês, os quantitativos que lhes competirem nos termos do estabelecido no n.º 1.
- 4. Nos distritos de Lisboa, Porto e Coimbra os encargos que competiriam aos hospitais distritais serão suportados por um dos hospitais centrais existentes em cada um destes distritos, indicados para tal pela Direcção-Geral dos Hospitais.
- 5. Para efeito do cumprimento do disposto nas alíneas e), f), h) e i) do artigo 2.º da Portaria n.º 137/77, de 17 de Março, as comissões instaladoras das administrações distritais dos serviços de saúde deverão remeter mensalmente à Comissão Coordenadora Central das Administrações Distritais dos Serviços de Saúde relatórios discriminativos das despesas efectuadas no mês anterior.

Ministério dos Assuntos Sociais, 21 de Julho de 1977. — O Ministro dos Assuntos Sociais, Armando Bacelar.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 498/77 de 9 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1414, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1521 — Café verde. Determinação do teor de corpos estranhos.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 20 de Julho de 1977. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, Fernando Santos Martins, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

Portaria n.º 499/77 de 9 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1472 a I-1474, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

- NP-1532 Alumínio e ligas de alumínio. Determinação do teor de antimónio. Método fotométrico.
- NP-1533 Alumínio e ligas de alumínio. Determinação do teor de magnésio. Método fotométrico.
- NP-1534 Alumínio e ligas de alumínio. Determinação do teor de chumbo. Método fotométrico.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 20 de Julho de 1977. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, Fernando Santos Martins, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.